



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236
Centro – Tel. (032) 729 – 1247
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.G.C. 17.947.581/0001/76

LEI Nº. 2.291/99

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.285/99 QUE DISPÕE
SOBRE INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e inciso I da Lei nº. 2.285/99 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Serão considerados pagamentos à vista do IPTU/99:

I – Os que forem feitos até 31 de Maio de 1999, que terão desconto de 15%.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de maio de 1.999.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 04 de maio de 1999.

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ